

MODALIDADE: PREGÃO Nº 044/2026

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO

SISTEMA: CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Guaxupé/MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 589.356,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

O **intervalo mínimo** de diferença de **valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 14 de julho de 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 09:00hs do dia 14/07/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Pregoeiro **Pedro Augusto dos Santos Pereira**, nomeado pela Portaria nº 222, de 04 de maio de 2026.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital PE 044/2026 esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-7001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

ATENÇÃO: CONFORME Artigo 69, Inciso I, da lei 14.133/2021 a empresa deverá apresentar: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 044/2026

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

DISPUTA: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

LICITAÇÃO DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREÂMBULO

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 113, Guaxupé/MG, CEP 37.830-026, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Guaxupé/MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante; A vedação de que trata este item 2.6.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

2.6.10. O impedimento de que trata o item **2.6.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.11. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.12. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.8. As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

2.8.1. As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem, na sua habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.ammlicita.org.br).

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Guaxupé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. A participação na licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:

4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convênções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

IX. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá formular sua proposta comercial na Plataforma de Licitações da Licitar Digital mediante o **preenchimento, no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor (em reais) do(s) ITEM(NS) ofertado(s).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data inicial de abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data de **14 de julho de 2026, horário: 09:00**, na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente responsável pela condução do certame e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do objeto.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. MODO DE DISPUTA ADOTADO: MODO ABERTO

6.11.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.11.2, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente responsável pela condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6. Após o reinício previsto no item 6.11.5 os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente responsável pela condução do certame, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente responsável pela condução do certame persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente responsável pela condução do certame aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. EMPATE FICTO

6.18.1. Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, na etapa de lances poderá ocorrer o empate ficto, que se dará na seguinte situação:

6.18.1.1. NA MODALIDADE DE PREGÃO: Será considerado empate ficto quando o intervalo percentual entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte for de **até 5% (cinco por cento)**

superior à proposta mais bem classificada, desde que tal proposta não seja oriunda de uma microempresa ou de uma empresa de pequeno porte.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada**, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático, pela plataforma eletrônica, entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não ocorrerá empate ficto quando a empresa melhor colocada for microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor de referência ou inferior ao desconto mínimo (no caso de disputa por maior desconto) definido para a contratação, o Agente responsável pela condução do certame poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor de referência ou inferior ao desconto mínimo (no caso de disputa por maior desconto) definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA

6.20.1. Quando o critério de julgamento NÃO for o de menor preço por item poderá ser necessária a readequação da proposta final da licitante vencedora para que os valores finais dos subitens que compõem o lote ou a planilha da proposta comercial da licitante fiquem ajustados para duas casas decimais.

6.20.2. O valor final readequado NÃO poderá ser superior ao valor final que sagrou a licitante vencedora, DEVENDO FICAR IGUAL OU ABAIXO DO MESMO.

6.20.3. O Agente responsável pela condução do certame solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada

para adequação da proposta final, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4. É facultado ao Agente responsável pela condução do certame prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, por solicitação da licitante ou de ofício pelo Agente responsável pela condução do certame, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente responsável pela condução do certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7. DA FASE DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao previsto na pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar valor final superior ao fixado através da pesquisa de mercado, ou que apresentar valor manifestamente inexecutável.

7.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Agente responsável pela condução do certame poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Agente responsável pela condução do certame por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente responsável pela condução do certame.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta ou lance subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. O Agente responsável pela condução do certame deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor

preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o Agente responsável pela condução do certame não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 e seus subitens deste edital.

8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente responsável pela condução do certame verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ou desconto ofertado em relação ao estipulado através da pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar valor inexecutável ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos técnicos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta e sua capacidade de realização do objeto.

9. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

9.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico desde que não exista a necessidade de readequação.

9.2. Caso exista a necessidade de readequação, a mesma se dará nos moldes previstos no item 6.20. deste edital.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, no prazo máximo de 01 (uma) hora;

10.1.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.

10.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

10.3. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Agente responsável pela condução do certame.

10.4. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

10.4.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.2. A descrição do objeto **não** permite alterações.

10.4.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4.6. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente responsável pela condução do certame e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

10.4.7. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente responsável pela condução do certame, prazo que será de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Agente responsável pela condução do certame, via sistema.

10.4.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

10.4.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

11.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.5. Cópia de Documentos (RG e CPF) do(s) representante(s) legal (is) da empresa.

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

11.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade técnica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação, conforme descrito no Termo de Referência. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento do objeto desta licitação ou fornecimento de objeto equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O(s) atestado(s) do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual (quando houver) da empresa e nome do titular que está atestando.

11.3.2. Conforme item 8.3.2 do Termo de Referência, para fins do disposto no art. 18, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se parcela de maior relevância técnica do objeto a execução contínua de serviço de transporte coletivo de passageiros, especialmente transporte escolar ou serviço de natureza similar, com disponibilização de veículo, condutor habilitado, cumprimento de rotas, horários e observância das normas de segurança aplicáveis.

11.3.3. Conforme item 8.3.3 do Termo de Referência, serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnica, atestados relativos à prestação de serviços de transporte escolar, transporte coletivo de passageiros, fretamento contínuo ou outros serviços regulares de transporte de passageiros compatíveis em características, complexidade e responsabilidade operacional com o objeto licitado.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4.2. No caso de Certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.4.3. Balanço patrimonial e **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

11.4.3.1. O balanço deverá conter (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro e (c) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.4.3.2. Para fins do item 11.4.3., as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado da ECD dos 2 (dois) últimos exercícios sociais contendo o Termo de Abertura e Encerramento, Demonstração de Resultado do Exercício e o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

11.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade com: (a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente); (b) a indicação do número de páginas e número do livro; e (c) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.4.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Nota 01: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. Os documentos podem ser assinados digitalmente.

Nota 02: As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Agente responsável pela condução do certame declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada.

12.2. A falta de manifestação imediata E MOTIVADA da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Agente responsável pela condução do certame autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.2.1. O ato de receber o recurso vai além de mero registro da intenção recursal e inclui, também, a análise superficial de seus pressupostos, evitando-se o prolongamento demasiado e infundado do certame. Tal é o entendimento do Acórdão nº 600/2011-P do Tribunal de Contas da União, ao se pronunciar sobre a admissibilidade do recurso administrativo.

12.2.2. O entendimento do TCU não afronta o direito à ampla defesa, pois a realização de um filtro de admissibilidade das pretensões recursais também está de acordo com o princípio da eficiência da atuação administrativa. Não se examina o mérito recursal, mas se perquire se os motivos consignados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento.

12.2.3. Embora a Nova Lei de Licitações não disponha como obrigatória a exposição da motivação na manifestação de intenção de recurso, a jurisprudência vem afirmando que a apresentação de intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo Agente responsável pela condução do certame ou por empresa licitante, está em desacordo com o princípio da eficiência da atuação administrativa sendo que a exigência de motivação da intenção recursal pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto e dos dispositivos legais ou do edital infringidos.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente responsável pela condução do certame verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1. Nesse momento o Agente responsável pela condução do certame não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2. O exame da admissibilidade do recurso administrativo foi atribuído ao Agente responsável pela condução do certame, ao passo que o exame de mérito - no caso de não haver o juízo de retratação por parte do Agente responsável pela condução do certame - constitui atribuição da autoridade superior.

12.3.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde a apresentação do recurso, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- i. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- ii. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- iii. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- iv. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório e caso não seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

14.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.1.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, conforme exigências do **item 4** do Termo de Referência, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

14.2. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES” deste edital, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de vigência e regras conforme especificados na minuta contratual (Anexo III) e conforme estabelecido na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

15.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.3. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, fica a mesma obrigada a apresentar na Secretaria de Administração do Município de Guaxupé cópia do ofício junto a Receita Federal com o respectivo comprovante de entrega e recebimento, comunicando à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

15.4. O prazo máximo para apresentação da cópia do ofício referido no item anterior é até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a assinatura do instrumento contratual.

15.5. Oportunamente, com relação a contratação de empresas **Optantes pelo Simples Nacional**, cabem aos órgãos públicos observarem a **5ª edição do MANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Orientações e Jurisprudência do TCU** (<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu.htm>), que fornece orientações preventivas e pedagógicas para as organizações públicas no que diz respeito às contratações, esclarecendo no item que trata da participação de **microempresas e empresas de pequeno porte (página 442)**, qual deve ser o procedimento a ser adotado por parte das empresas optantes pelos **SIMPLES NACIONAL**, que venham a executar serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, **vedados pelo art. 17, inciso XII da LEI Nº 123/2006: “A ME/EPP optante pelo Simples Nacional não poderá ser impedida de participar da licitação, mas não deverá utilizar em sua proposta de preços o benefício do regime tributário diferenciado e, se for declarada vencedora do certame, deverá solicitar a exclusão do regime antes da assinatura do contrato.”**

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

16.1. DA ENTREGA

16.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato, conforme indicado no Item 5. Subitem 5.1 – 5.1.1 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.2. DO LOCAL

16.2.1. Local da Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados conforme as rotas e itinerários do transporte escolar rural definidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaxupé, observados o calendário escolar, o planejamento e as demandas da rede pública de ensino durante a vigência contratual. As rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e horários poderão sofrer ajustes pela Administração Municipal durante a execução contratual, em razão de alterações na demanda escolar, matrículas, transferências, reorganização da rede de ensino, condições operacionais das vias ou interesse público devidamente justificado, observados os limites legais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Na ocorrência de situações excepcionais relacionadas às condições climáticas adversas, interdição de vias, risco à segurança dos estudantes, eventos fortuitos, força maior ou impossibilidade comprovada de tráfego, a execução da rota poderá ser temporariamente suspensa, alterada ou ajustada pela Administração Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar, sempre que possível, a continuidade do atendimento escolar e a segurança dos usuários, conforme indicado no Item 5. Subitem 5.1 – 5.1.2, 5.1.2.1 e 5.1.2.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.3. DA GARANTIA

16.3.1. A garantia será de acordo com o descrito no Item 05, Subitem 5.2. – 5.2.1., 5.2.2., 5.2.3. e 5.2.4 – do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.4.1. A fiscalização do contrato será realizada conforme estabelecido no subitem 6.10. e alíneas do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

16.5. DO RECEBIMENTO

16.5.1. O recebimento será de acordo com descrito no Item 7. Subitens 7.1; 7.2; 7.3; 7.4 e 7.5 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante aceite da entrega definitiva dos serviços, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IRT, etc.) quando a Lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

17.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

17.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação da entrega definitiva dos produtos pela fiscalização do Município de Guaxupé e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

17.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Guaxupé, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

17.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.

17.2. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Guaxupé, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*” (proporcional do tempo), ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

17.3. O Município de Guaxupé, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, está obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

17.3.1. Desta forma, a empresa deverá destacar a retenção do IR no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

17.3.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023.

17.3.2.1. As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.500.000 - CA 1001
02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.550.000 - CA 0000
02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.553.000 - CA 0000
02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.576.001 - CA 0000
02.07.06.12.362.0407.2444.3.3.90.39.00 - Ficha 742 - Fonte 1.500.000 - CA 1001
02.07.06.12.362.0407.2444.3.3.90.39.00 - Ficha 742 - Fonte 1.553.000 - CA 0000
02.07.06.12.362.0407.2444.3.3.90.39.00 - Ficha 742 - Fonte 1.576.001 - CA 0000
02.07.06.12.365.0407.2445.3.3.90.39.00 - Ficha 743 - Fonte 1.500.000 - CA 1001
02.07.06.12.365.0407.2445.3.3.90.39.00 - Ficha 743 - Fonte 1.550.000 - CA 0000
02.07.06.12.365.0407.2445.3.3.90.39.00 - Ficha 743 - Fonte 1.553.000 - CA 0000

17.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (§3º do art. 92 da Lei 14.133/2021), excetuadas as situações previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21.

17.5.2. O valor contratado será reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

17.5.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC.

17.5.2.1.1. O índice do INPC será calculado tendo por data-base a data do orçamento estimado para o objeto do certame.

17.5.2.1.2. O reajuste não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese e terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços nesta licitação (Art. 135, § 3º, Lei 14.133/2021).

17.5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5.4. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual

17.5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5.6. Nos casos em que a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base nas determinações do item 3 e subitens.

17.5.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

17.6. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

17.6.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

17.6.1.1. A solicitação do contratado deverá:

a) indicar a data de ocorrência de fato superveniente e demonstração de sua repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente registrada ou contratada;

b) apresentar memória de cálculo, planilha comparativa entre os custos originalmente considerados e os custos supervenientes, documentos fiscais, notas fiscais, convenções coletivas, comprovantes oficiais, tabelas, pesquisas de mercado ou outros elementos técnicos idôneos, conforme a natureza do fato invocado.

17.6.1.2. O pedido será submetido à análise técnica do setor competente da Prefeitura de Guaxupé/MG, que deverá avaliar a pertinência da justificativa, a suficiência da documentação apresentada, a compatibilidade dos valores pleiteados com o mercado e a efetiva demonstração do impacto econômico-financeiro;

17.6.1.3. O setor competente da Prefeitura de Guaxupé/MG poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, pesquisa de preços de mercado, consultar bases oficiais e negociar com a detentora da Ata ou contratada, a fim de preservar a vantajosidade e o interesse público;

17.6.1.4. A mera variação ordinária de preços de mercado, oscilação previsível de custos, erro na formulação da proposta, ausência de previsão de encargos, tributos, salários, benefícios, despesas operacionais, logística, alimentação, transporte, hospedagem, treinamento, regularização perante órgãos competentes ou demais custos inerentes à execução regular do objeto não caracterizam, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.6.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

17.6.3. O reequilíbrio de que trata o item **17.6.1** poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

17.6.4. Indeferido o pedido, a recusa injustificada da detentora da Ata ou contratada em executar o objeto nas condições registradas ou contratadas poderá ensejar cancelamento do preço registrado, convocação de licitante remanescente, rescisão do ajuste, quando houver, e aplicação das sanções administrativas cabíveis;

17.6.5. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma, e não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

17.6.6. A administração se reserva ao direito de corrigir eventuais inconsistências em remissões internas da minuta da Ata de Registro de Preços, especialmente se houver referência equivocada a item diverso daquele que disciplina o reequilíbrio econômico-financeiro.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme estabelecido na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 2895/2024, que regulamenta a Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), pelas seguintes infrações:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multas;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa prevista no item 18.2.2 não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 e seus subitens.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá, no caso de ocorrências mais graves, ser pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.

18.7. A sanção prevista de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11 e 18.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7 que justifiquem a

Assinado por 1 pessoa: BENEDITO RESENDE NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/BCA9-DA3F-5EC1-316A> e informe o código BCA9-DA3F-5EC1-316A

imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.ammlicita.org.br) em campos próprios disponíveis para estes tópicos.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente responsável pela condução do certame nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente responsável pela condução do certame.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br**

20.11. Este Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato

20.12. O andamento da licitação poderá ser acompanhado através do Portal Eletrônico **www.ammlicita.org.br**.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria solicitante;

20.13.2. ANEXO II – Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante;

20.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Guaxupé, 29 de junho de 2026.

Benedito Resende Neto
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCA9-DA3F-5EC1-316A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BENEDITO RESENDE NETO (CPF 079.XXX.XXX-47) em 29/06/2026 07:56:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/BCA9-DA3F-5EC1-316A>

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREGÃO Nº 044/2026
FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação

2. Descrição da necessidade:

A contratação pretendida decorre da necessidade de garantir a continuidade do transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Guaxupé, matriculados na rede pública de ensino, assegurando o deslocamento diário até as unidades escolares durante o período letivo.

O problema identificado consiste na dependência dos estudantes residentes em comunidades rurais do serviço de transporte escolar para acesso às atividades educacionais, considerando as distâncias entre as residências e as unidades de ensino, bem como a inexistência de meios adequados de deslocamento. A ausência ou descontinuidade do serviço comprometeria diretamente a frequência escolar, podendo ocasionar evasão, prejuízos ao aprendizado e impactos no cumprimento do calendário escolar.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar rural, de forma contínua, regular e segura, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação durante todo o período letivo. A contratação tem como objetivo assegurar a continuidade do serviço público de transporte escolar, garantindo condições adequadas de acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino, em observância ao interesse público e ao dever do Poder Público de assegurar o direito à educação. Além da necessidade operacional identificada, a presente contratação encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação, bem como na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e na Lei nº 10.709/2003, que atribuem aos entes federativos responsabilidades quanto à oferta do transporte escolar. Dessa forma, o transporte escolar constitui instrumento essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, especialmente daqueles residentes na zona rural, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à educação e para a redução da evasão escolar.

3. Descrição da Solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar rural, com disponibilização de veículos, motoristas e demais recursos necessários à execução dos serviços, visando atender os alunos residentes na zona rural do Município de Guaxupé, matriculados na rede pública de ensino, durante o período letivo.

Os serviços serão executados conforme rotas, itinerários e calendário escolar definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando as normas aplicáveis ao transporte de alunos, segurança viária e regularidade da prestação dos serviços.

A solução proposta contribuirá para a resolução da necessidade identificada ao garantir o deslocamento diário dos alunos entre as comunidades rurais e as unidades escolares, assegurando condições adequadas de acesso e permanência na rede pública de ensino, bem como a continuidade das atividades educacionais.

Como resultados pretendidos, busca-se garantir maior efetividade na prestação do transporte escolar, redução das faltas e da evasão escolar, melhoria das condições de segurança e regularidade do deslocamento dos alunos e adequada execução do calendário escolar.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência operacional e administrativa na execução dos serviços, com racionalização dos recursos públicos e atendimento adequado da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao desenvolvimento sustentável, a solução contempla a utilização de veículos em condições adequadas de manutenção, segurança e regularidade, observando a legislação aplicável e contribuindo para a prestação eficiente e segura do serviço público.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao

detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar veículos e condutores em conformidade com as normas aplicáveis ao transporte escolar, garantindo condições de segurança, regularidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços durante todo o período letivo.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da frota, conservação dos veículos, regularidade da documentação, cumprimento das rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e observância das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

4. Requisitos da contratação:

4.1. Requisitos dos Veículos

Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão:

- a) ser do tipo ônibus, adequados ao transporte escolar rural;
- b) estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e trafegabilidade;
- c) possuir documentação regular e atualizada;
- d) atender às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar;
- e) possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente;
- f) conter identificação visual de transporte escolar, conforme normas aplicáveis;
- g) possuir manutenção preventiva e corretiva periódica, sob responsabilidade da contratada;
- h) possuir, no máximo, 12 (doze) anos de fabricação, contados a partir do ano de fabricação do veículo, visando garantir condições adequadas de segurança, conservação, eficiência e continuidade da prestação dos serviços durante toda a execução contratual. A limitação da idade máxima dos veículos foi estabelecida considerando:
 - I – as condições das estradas rurais e vias não pavimentadas;
 - II – a necessidade de segurança dos estudantes transportados;
 - III – a continuidade da prestação dos serviços;
 - IV – a redução do risco de falhas mecânicas;
 - V – a manutenção de adequadas condições operacionais durante toda a execução contratual.

A medida observa os princípios da eficiência, da segurança, da continuidade do serviço público e do interesse público, considerando as particularidades do transporte escolar na zona rural. A exigência considera ainda o histórico de desgaste operacional decorrente da utilização contínua em estradas rurais e vias não pavimentadas, visando reduzir riscos de interrupção da prestação dos serviços, falhas mecânicas, aumento excessivo de manutenção corretiva e comprometimento da segurança dos estudantes transportados.

4.2. Requisitos dos Condutores

Os condutores responsáveis pela execução dos serviços deverão:

- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo;
- b) Possuir curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, devidamente realizado e válido, nos termos da legislação de trânsito vigente e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- c) atender às exigências previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;
- d) conduzir os veículos observando as normas de segurança e trânsito vigentes.

4.3. Requisitos dos Monitores

Os monitores, quando exigidos pela Administração ou pela legislação aplicável, deverão:

- a) atuar no acompanhamento e auxílio aos estudantes durante o embarque, deslocamento e desembarque;
- b) zelar pela segurança e integridade dos alunos durante a execução dos serviços;
- c) observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas aplicáveis ao transporte escolar;
- d) manter conduta adequada e compatível com as atividades desempenhadas no transporte de estudantes.

4.3.1. Justificativa da Exigência de Monitor

A exigência de monitor nas linhas de transporte escolar rural decorre da necessidade de acompanhamento e auxílio aos estudantes durante o embarque, deslocamento e desembarque, considerando que as rotas atendem alunos de diferentes faixas etárias, abrangendo estudantes da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal e estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede estadual.

A presença do monitor visa assegurar maior segurança, organização e acompanhamento dos estudantes durante a execução do transporte escolar rural, especialmente em razão:

- a) da presença de crianças pequenas matriculadas na Educação Infantil;
- b) da diversidade etária dos estudantes transportados;
- c) da extensão dos trajetos e das características das rotas rurais;
- d) da necessidade de apoio aos estudantes durante embarque e desembarque;
- e) das condições das estradas vicinais e vias não pavimentadas.

A medida busca garantir maior segurança operacional e adequada prestação do serviço público de transporte escolar.

4.4. Execução dos Serviços

A prestação dos serviços deverá:

- a) ocorrer de forma contínua, regular, segura e eficiente durante todo o período letivo;
- b) observar os itinerários, rotas, pontos de embarque e desembarque e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) garantir condições adequadas de segurança aos estudantes durante o embarque, deslocamento e desembarque;
- d) permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal.

4.5. Responsabilidades da Contratada

A contratada será responsável:

- a) pelas despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais custos necessários à execução dos serviços;
- b) pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução contratual;
- c) pela substituição de veículos que apresentem falhas mecânicas ou condições inadequadas para a prestação dos serviços;
- d) pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar.

Os requisitos estabelecidos visam garantir a adequada prestação do serviço público de transporte escolar rural, assegurando segurança, continuidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos previstos neste tópico.

4.6.2. A CONTRATADA deverá conduzir a execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental aplicável, adotando medidas destinadas à prevenção de impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço de transporte escolar.

4.6.3. A CONTRATADA deverá observar práticas adequadas de manutenção ambientalmente responsável da frota utilizada na execução dos serviços, incluindo:

- a) destinação adequada de resíduos automotivos;
- b) descarte ambientalmente adequado de óleo lubrificante, filtros, pneus, baterias e demais materiais contaminantes;
- c) observância das normas ambientais aplicáveis;
- d) adoção de medidas para redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.6.4. Ficam proibidas práticas de destinação ou disposição final ambientalmente inadequadas de resíduos gerados na manutenção e operação da frota, especialmente:

- 4.6.4.1. Lançamento em corpos hídricos ou a céu aberto;
- 4.6.4.2. Queima em locais ou equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 4.6.4.3. Descarte em desacordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

5. Levantamento de mercado:

Para atendimento da necessidade de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do Município de Guaxupé, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para execução dos serviços, considerando aspectos de viabilidade operacional, economicidade, eficiência administrativa e continuidade do atendimento aos estudantes.

Dentre as soluções identificadas, destacam-se:

a) Execução direta pelo Município mediante frota própria

Consiste na aquisição e manutenção de veículos, disponibilização de pessoal necessário à operação, manutenção da frota, abastecimento, seguros e gerenciamento integral da execução dos serviços pelo Município.

Embora possibilite maior controle direto da execução dos serviços, esta alternativa demanda elevados custos administrativos e operacionais, além da necessidade de investimentos contínuos em aquisição, renovação e manutenção da frota, estrutura logística e gestão operacional adequada para atendimento das rotas do transporte escolar rural.

b) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços

Consiste na contratação de empresa especializada para execução do transporte escolar rural, mediante disponibilização de veículos, condutores e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

Esta alternativa apresenta maior viabilidade operacional e administrativa, considerando que a contratada assume a responsabilidade pela manutenção da frota, despesas operacionais, substituição de veículos, disponibilização de condutores habilitados e demais obrigações necessárias à execução contratual, proporcionando maior eficiência na gestão do serviço.

c) Locação de veículos pelo Município

Consiste na locação de veículos para utilização pela Administração Pública, permanecendo sob responsabilidade do Município a disponibilização de pessoal necessário à operação, gerenciamento operacional, manutenção complementar e fiscalização direta da execução dos serviços.

A alternativa demanda maior estrutura administrativa para operacionalização dos serviços, além de transferência parcial das responsabilidades operacionais ao Município.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar rural apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a maior eficiência

operacional, economicidade, continuidade da prestação dos serviços e melhor relação entre custo e benefício.

A solução escolhida mostra-se adequada para garantir a continuidade do transporte escolar durante o período letivo, assegurando condições de segurança, regularidade e atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o interesse público e com as demandas da rede pública de ensino.

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Nº	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 11 - TOMATEIROS.	Linha com monitor. Capacidade mínima do veículo: 50 lugares. Trajeto da manhã: Início da Linha, Páscoa JF, Viradouro – Sítio Trindade, Bairro Tomateiros, Sítio Aconchego, Cruzamento Sítio Bom Jardim dos Machados com Fazenda Barra Velha, Cruzamento Terreirão – Barra Velha, Ponto – Divisa Estadual, Ponto Viradouro – Estação Barra Velha, Início do Trecho Asfalto Santa Terezinha, Ponto Viradouro – Fazenda Santa Mariana, Ponto Viradouro – Fazenda São Joaquim, Núcleo São João, Ponto 1 – Vale Verde, Ponto 2 – Vale Verde, Ponto 3 – Vale Verde, Ponto 4 – Vale Verde, Ponto Queridinha e Ginásio, Ponto Poli, Ponto Nossa Senhora – Final da Linha. Trajeto do almoço/retorno: Início da Linha – Queridinha, EE Poli, EE Nossa Senhora, Sítio Trindade, Sítio Dois Irmãos, Sítio Santa Rita de Cássia, Sítio Santa Marina, Fazenda Santa Terezinha, Dona Mariana, Entrada Pesqueiro, Fazenda São Joaquim, EE Queridinha e Final da Linha – Nossa Senhora. Horário da manhã: das 05h30 às 07h00. Horário do almoço/retorno: das 11h15 às 13h00. Quilometragem diária estimada: 70,5 km/dia. O veículo deverá possuir pneus apropriados para estradas rurais e vias não pavimentadas, considerando a existência de trechos rurais não	KM	14.100

		pavimentados e condições de trafegabilidade variáveis durante o período letivo. Todos os custos com motorista, monitor, combustível, manutenção, tributos e seguros deverão estar inclusos no valor apresentado.		
02	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 12 - MAMONEIROS.	Linha com monitor. Capacidade mínima do veículo: 50 lugares. Trajetos da manhã: Primeiro Ponto, Viradouro – Fazenda Areias, Encruzilhada Macena – Viradouro, Fazenda Jacuba, Fazenda Boa Vista, Japy, Núcleo Pinheiros, Major – Final da Linha. Trajetos do almoço/retorno: Primeiro Ponto Major, Ponto 02 Japy, Ponto 03 Pinheiros, Ponto 04 Santa Amélia, Ponto 05 Santa Elza, Rotatória SPU, Rotatória Jacuba, Encruzilhada Jacuba-Mamoneiros, Ponto 06, Faz. Areias, Ponto 07 Viradouro – Jacuba, Ponto 08 Faz. Grama, Final da Linha Faz. Boa Vista. Horário da manhã: das 05h30 às 07h00. Horário do almoço/retorno: das 11h15 às 13h00. Quilometragem diária estimada: 64,5 km/dia. O veículo deverá possuir pneus apropriados para estradas rurais e vias não pavimentadas, considerando a existência de trechos rurais não pavimentados e condições de trafegabilidade variáveis durante o período letivo. Todos os custos com motorista, monitor, combustível, manutenção, tributos e seguros deverão estar inclusos no valor apresentado.	KM	12.900

6.1 - O dimensionamento do quantitativo foi realizado com base na demanda dos alunos residentes na zona rural do Município de Guaxupé, considerando as rotas, itinerários e a necessidade de atendimento do transporte escolar durante o período letivo.

6.2. Metodologia da Quilometragem e Memorial de Cálculo

A estimativa quantitativa da contratação foi realizada a partir do levantamento técnico das rotas efetivamente executadas pelo transporte escolar rural do Município de Guaxupé, considerando os trajetos necessários ao atendimento dos estudantes da rede municipal e estadual de ensino durante o período letivo.

Para definição da quilometragem estimada de cada linha, adotou-se a seguinte metodologia:

- realizou-se a medição integral do trajeto correspondente a cada linha de transporte escolar rural, considerando todos os pontos de embarque e desembarque previstos;
- a quilometragem apurada foi considerada em percurso completo de ida e retorno, contemplando os deslocamentos necessários nos períodos da manhã e almoço/retorno, conforme ho-

rários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

c) após apuração da quilometragem diária estimada de cada linha, o quantitativo foi multiplicado pela quantidade estimada de 200 (duzentos) dias letivos anuais, em conformidade com o calendário escolar municipal e a organização do período letivo.

A metodologia adotada busca refletir de forma mais precisa a execução real dos serviços durante o período contratual, considerando as características operacionais do transporte escolar rural, a continuidade do atendimento aos estudantes e a necessidade de compatibilização com o calendário escolar da rede pública de ensino.

Memorial de Cálculo – Linha Tomateiros

Quilometragem diária estimada: 39 km + 31,5 km = 70,5 km/dia

Quantidade estimada de dias letivos: 200 dias

Cálculo:

70,5 km/dia × 200 dias letivos = 14.100 km estimados

Quantidade total estimada da contratação: 14.100 km

Memorial de Cálculo – Linha Mamoneiros

Quilometragem diária estimada: 27,5 km + 37 km = 64,5 km/dia

Quantidade estimada de dias letivos: 200 dias

Cálculo:

64,5 km/dia × 200 dias letivos = 12.900 km estimados

Quantidade total estimada da contratação: 12.900 km

6.3. Critérios Utilizados para o Dimensionamento da Demanda

O dimensionamento das linhas e da capacidade mínima dos veículos foi realizado com base no levantamento atualizado da demanda de estudantes atendidos pelo transporte escolar rural do Município de Guaxupé.

Para definição da capacidade mínima dos veículos e do tipo de veículo exigido para atendimento das rotas foram considerados:

- a) a demanda estimada de estudantes que necessitam do transporte escolar para acesso às unidades de ensino, apurada com base nas informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares;
- b) a distribuição territorial dos alunos residentes nas comunidades rurais atendidas;
- c) os estudantes da rede municipal e estadual atendidos pelas rotas;
- d) a necessidade de atendimento de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- e) a necessidade de manutenção de margem operacional mínima para absorção de pequenas variações de demanda durante o período letivo;
- f) as condições operacionais das rotas e a continuidade adequada da prestação do serviço público;
- g) o quantitativo de estudantes atendidos em cada linha;
- h) a diversidade de faixas etárias transportadas;
- i) a necessidade de segurança e conforto operacional;
- j) a extensão dos trajetos rurais;
- k) a necessidade de continuidade e eficiência da prestação do serviço.

A Linha Tomateiros atende atualmente aproximadamente 46 alunos da rede municipal e estadual, abrangendo alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A Linha Mamoneiros atende atualmente aproximadamente 42 alunos da rede municipal e estadual, abrangendo diferentes faixas etárias da educação básica.

A definição da capacidade mínima e do tipo de veículo decorre da necessidade de atendimento adequado da demanda identificada, visando evitar situações de superlotação e assegurar condições de segurança, conforto, continuidade e eficiência na prestação do transporte escolar rural.

7. Orçamento Estimado:

Nº	Item	Unid	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 11 – TOMATEIROS. Linha com monitor. Capacidade mínima do veículo: 50 lugares. Trajeto da manhã: Início da Linha, Páscoa JF, Viradouro – Sítio Trindade, Bairro Tomateiros, Sítio Aconchego, Cruzamento Sítio Bom Jardim dos Machados com Fazenda Barra Velha, Cruzamento Terreirão – Barra Velha, Ponto – Divisa Estadual, Ponto Viradouro – Estação Barra Velha, Início do Trecho Asfalto Santa Terezinha, Ponto Viradouro – Fazenda Santa Mariana, Ponto Viradouro – Fazenda São Joaquim, Núcleo São João, Ponto 1 – Vale Verde, Ponto 2 – Vale Verde, Ponto 3 – Vale Verde, Ponto 4 – Vale Verde, Ponto Queridinha e Ginásio, Ponto Poli, Ponto Nossa Senhora – Final da Linha. Trajeto do almoço/retorno: Início da Linha – Queridinha, EE Poli, EE Nossa Senhora, Sítio Trindade, Sítio Dois Irmãos, Sítio Santa Rita de Cássia, Sítio Santa Marina, Fazenda Santa Terezinha, Dona Mariana, Entrada Pesqueiro, Fazenda São Joaquim, EE Queridinha e Final da Linha – Nossa Senhora. Horário da manhã: das 05h30 às 07h00. Horário do almoço/retorno: das 11h15 às 13h00. Quilometragem diária estimada: 70,5 km/dia. O veículo deverá possuir pneus apropriados para estradas rurais e vias não pavimentadas, considerando a existência de trechos rurais não pavimentados e condições de trafegabilidade variáveis durante o período letivo. Todos os custos com motorista, monitor, combustível, manutenção, tributos e seguros deverão estar inclusos no valor apresentado.	KM	R\$ 23,29	R\$ 328.389,00
02	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 12 – MAMONEIROS. Linha com monitor. Capacidade mínima do veículo: 50 lugares. Trajeto da manhã: Primeiro Ponto, Viradouro – Fazenda Areias, Encruzilhada Macena – Viradouro, Fazenda Jacuba, Fazenda Boa Vista, Japy, Núcleo Pinheiros, Major – Final da Linha. Trajeto do almoço/retorno: Primeiro Ponto Major, Ponto 02 Japy, Ponto 03 Pinheiros, Ponto 04 Santa Amélia, Ponto 05 Santa Elza, Rotatória SPU, Rotatória Jacuba, Encruzilhada Jacuba-Mamoneiros, Ponto 06, Faz. Areias, Ponto 07 Viradouro – Jacuba, Ponto 08 Faz. Grama, Final da Linha Faz. Boa Vista. Horário da manhã: das 05h30 às 07h00. Horário do almoço/retorno: das 11h15 às 13h00. Quilometragem diária estimada: 64,5 km/dia. O veículo deverá possuir pneus apropriados para estradas rurais e vias não pavimentadas, considerando a existência de trechos rurais não pavimentados e condições de trafegabilidade variáveis durante o período letivo.	KM	R\$ 20,23	R\$ 260.967,00

Todos os custos com motorista, monitor, combustível, manutenção, tributos e seguros deverão estar inclusos no valor apresentado.			
--	--	--	--

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 589.356,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

7.2. O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

8.1. Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a licitação POR ITENS na aquisição do objeto.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1. Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

10. Análise de Riscos da Contratação

A contratação pretendida envolve a prestação contínua de serviço essencial ao acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino, especialmente em áreas rurais. Nesse contexto, foram identificados os principais riscos relacionados à execução contratual, bem como as respectivas medidas mitigadoras.

10.1. Interrupção da Prestação dos Serviços

Risco: paralisação parcial ou total das linhas de transporte escolar durante o período letivo.

Impactos: prejuízo à frequência escolar, comprometimento do calendário letivo e interrupção do acesso dos estudantes às unidades escolares.

Medidas mitigadoras: fiscalização contínua da execução contratual, exigência de manutenção da frota, substituição de veículos em caso de falhas e aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Quebras Mecânicas e Condições dos Veículos

Risco: falhas mecânicas ou inadequação dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

Impactos: atrasos, interrupções das rotas e comprometimento da segurança dos estudantes.

Medidas mitigadoras: exigência de veículos em adequadas condições de funcionamento, manutenção preventiva e substituição imediata dos veículos com falhas.

10.3. Condições das Estradas Rurais e Fatores Climáticos

Risco: dificuldades operacionais decorrentes das condições das estradas vicinais e períodos chuvosos.

Impactos: atrasos, aumento do tempo de deslocamento e eventual interrupção temporária das rotas.

Medidas mitigadoras: utilização de veículos adequados ao transporte rural e acompanhamento contínuo das condições das rotas.

10.4. Irregularidade de Condutores

Risco: utilização de motoristas sem habilitação ou sem atendimento às exigências legais aplicáveis ao transporte escolar.

Impactos: riscos à segurança dos estudantes e comprometimento da regularidade da prestação dos serviços.

Medidas mitigadoras: exigência de habilitação compatível, curso específico para transporte escolar e fiscalização documental periódica.

10.5. Oscilação de Custos Operacionais

Risco: variação significativa dos custos relacionados à execução contratual.

Impactos: desequilíbrio econômico-financeiro e comprometimento da continuidade da prestação dos serviços.

Medidas mitigadoras: previsão contratual de reajuste e observância das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.6. Variação da Demanda Escolar

Risco: alteração do quantitativo de estudantes transportados durante o período letivo.

Impactos: insuficiência da capacidade operacional inicialmente prevista e necessidade de adequações operacionais.

Medidas mitigadoras: acompanhamento contínuo da demanda escolar e adequações operacionais pela Administração, quando necessárias.

10.7. Segurança dos Estudantes

Risco: ocorrências que comprometam a segurança dos estudantes durante embarque, deslocamento e desembarque.

Impactos: riscos à integridade física dos estudantes e prejuízo à adequada prestação do serviço público.

Medidas mitigadoras: exigência de monitor nas linhas necessárias, fiscalização da execução contratual e observância das normas de trânsito e segurança.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

10.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, prevista no plano de contratações anual 2026, sequencial nº 267.

12. Conclusão

Baseando-me nos estudos preliminares realizados no âmbito desta Secretaria, nos termos do art. 18, § 1º, XIII da Lei 14.133/2021, declaro expressamente a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Guaxupé, 18 de junho de 2026.



Mariangela Cruvinel Carvalho
Diretora de Div. Adm. e Financeira
Matrícula: 16700

ANDRE LUIZ DE SANTI:03853516661
Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ DE
SANTI:03853516661
Dados: 2026.06.18
13:56:12 -03'00'

André Luiz de Santi
Coord. de Controle Orçamentário e Convênios
Matrícula: 37.091

Samuel Anderson Pereira
Coord. de Compras e Serviços Auxiliares
Matrícula: 36.553

ANEXO I

TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 11 TOMATEIROS.

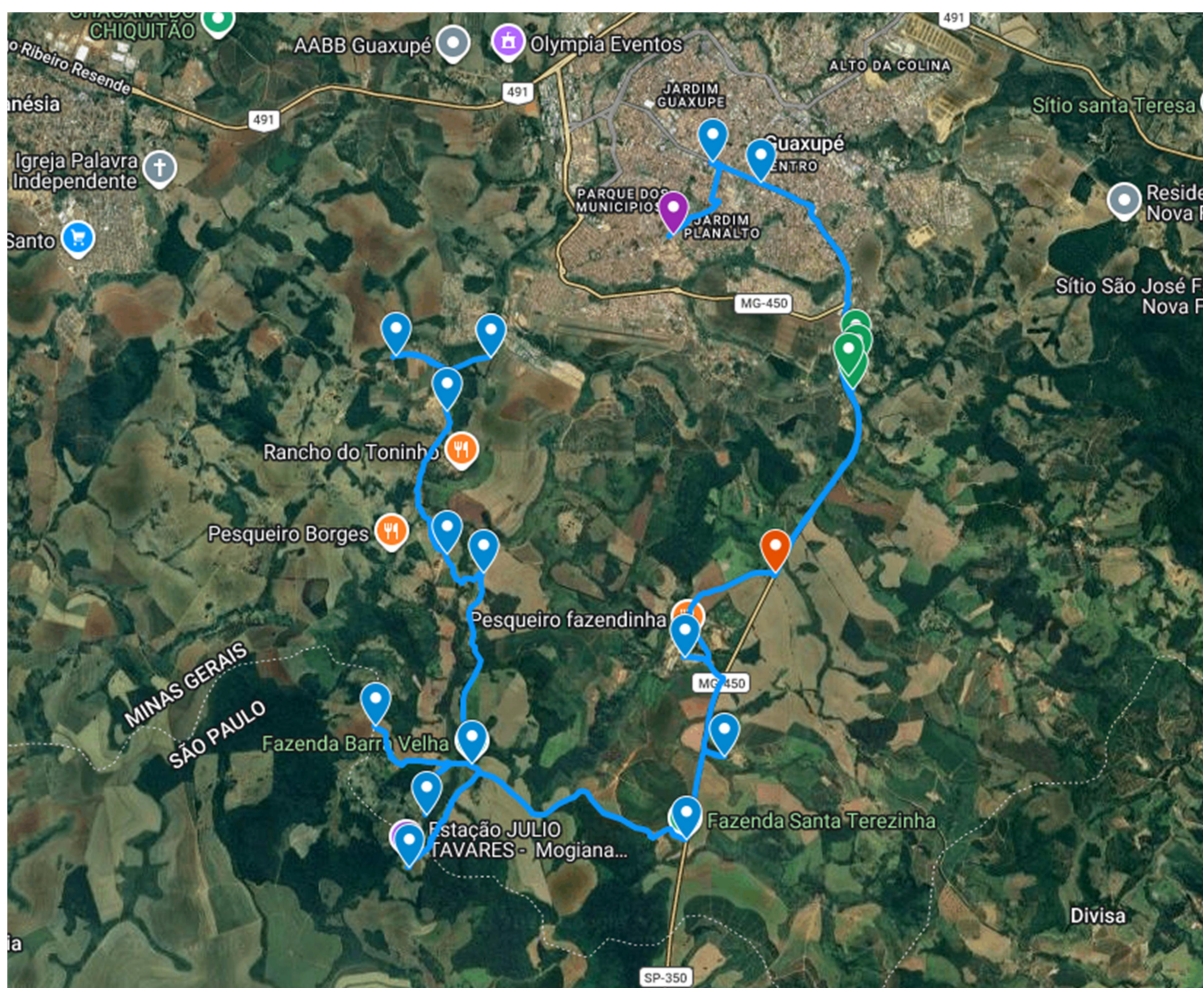
O trajeto completo da linha poderá ser consultado por meio do mapa digital disponível no link abaixo, bem como pela imagem/mapa anexa ao processo:

Turno da manhã:

39 km

Link:

<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1bBGeBeLj39q0iGZdlkAgykBjWZHuh3g&usp=sharing>

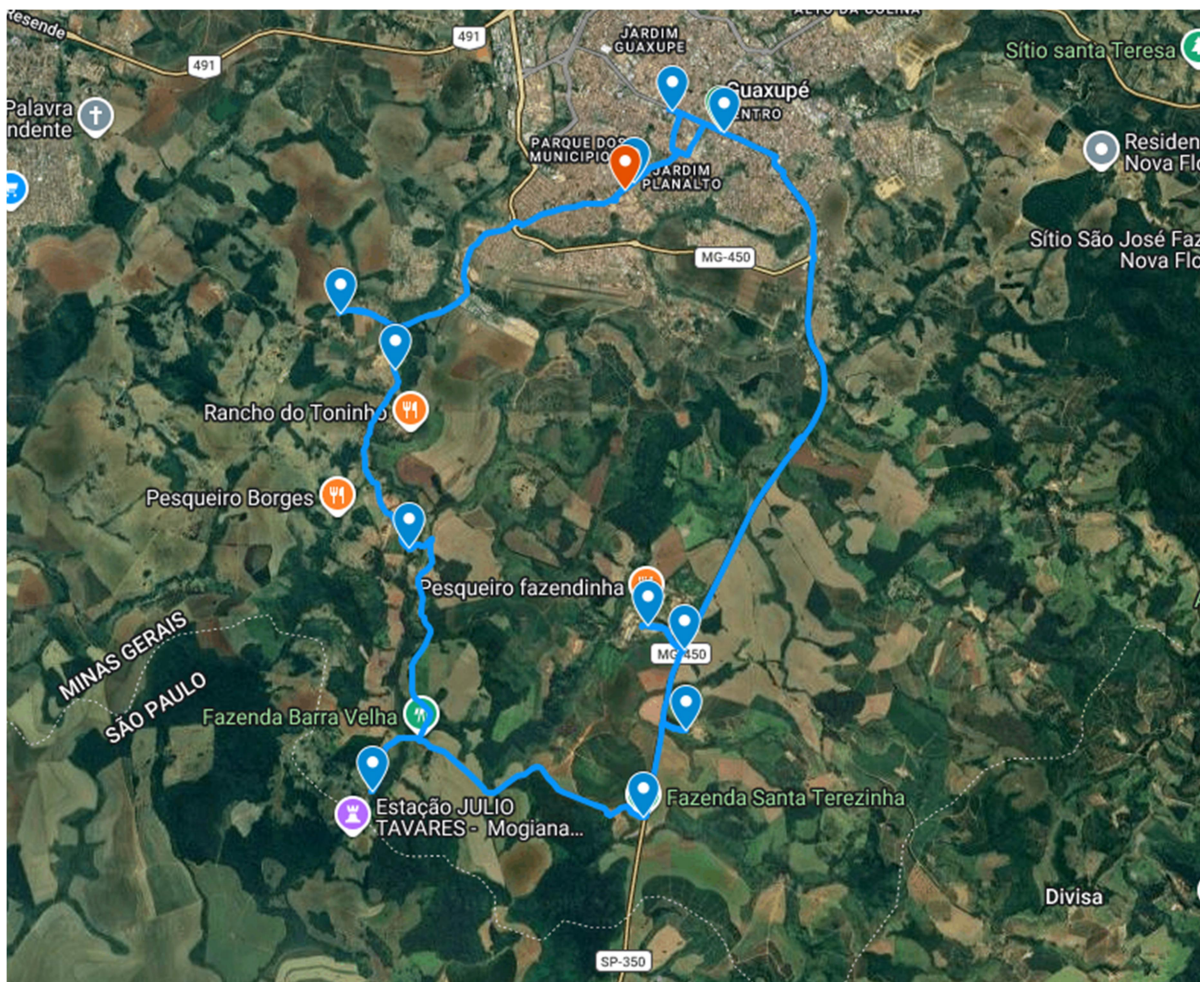


Turno do almoço/retorno:

31,5 km

Link:

<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1OwpWqiAzRkQT8qJ2bYbfEC6tWxgmeBE&usp=sharing>



Quilometragem diária atualizada:

39 km + 31,5 km = 70,5 km/dia

Memorial de cálculo:

70,5 km/dia × 200 dias letivos = 14.100 km/ano

TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 12 MAMONEIROS.

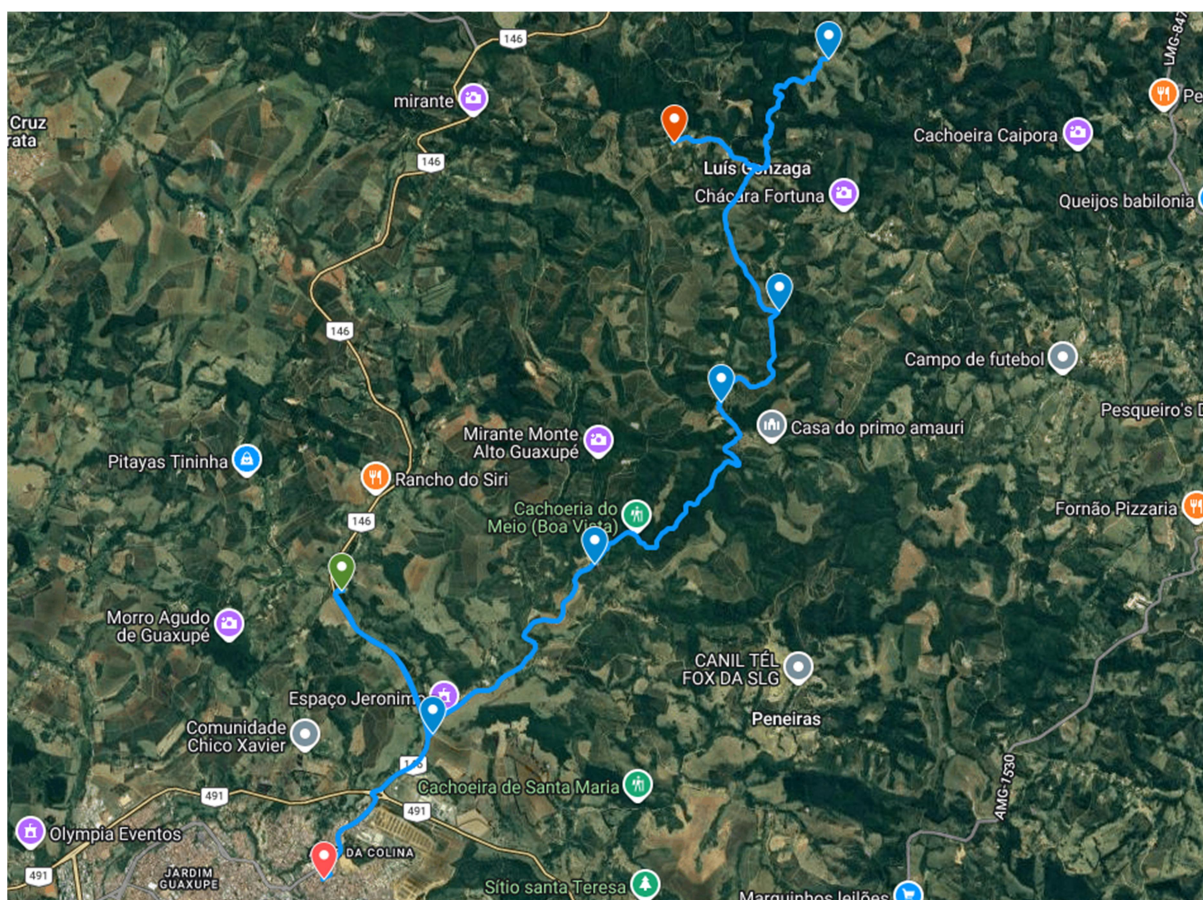
O trajeto completo da linha poderá ser consultado por meio do mapa digital disponível no link abaixo, bem como pela imagem/mapa anexa ao processo:

Turno da manhã:

27,5 km

Link: [https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1Omru-](https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1Omru-GXE79eVwJNPV6qy9YwruEr6Nzw&usp=sharing)

[GXE79eVwJNPV6qy9YwruEr6Nzw&usp=sharing](https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1Omru-GXE79eVwJNPV6qy9YwruEr6Nzw&usp=sharing)

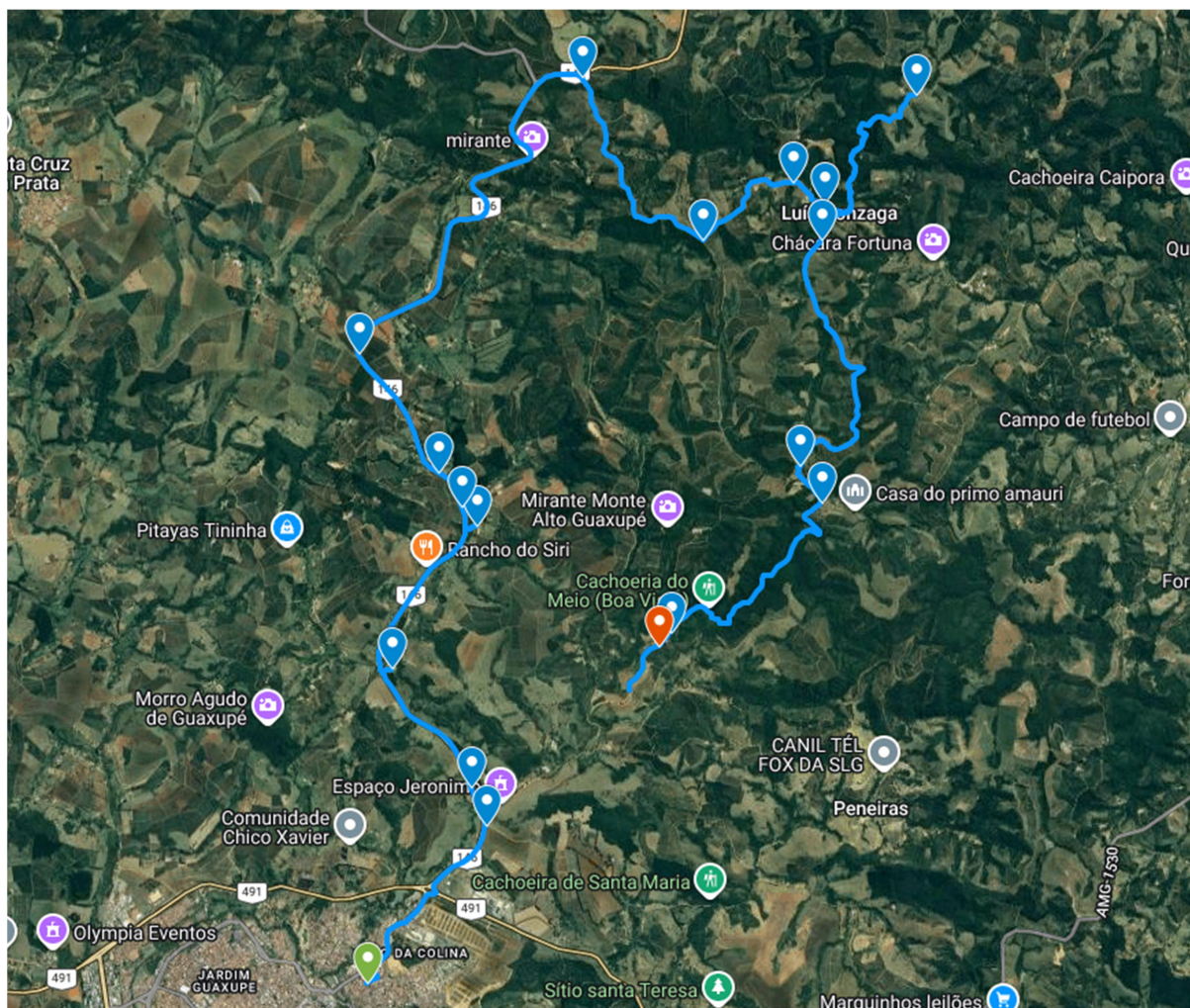


Turno do almoço/retorno:

37 km

Link:

<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1P9AEtz5CBpzpEnFoINHO7gywtLdykJE&usp=sharing>



Quilometragem diária atualizada:
 $27,5 \text{ km} + 37 \text{ km} = 64,5 \text{ km/dia}$

Memorial de cálculo:
 $64,5 \text{ km/dia} \times 200 \text{ dias letivos} = 12.900 \text{ km/ano}$

Os mapas e trajetos disponibilizados possuem finalidade auxiliar e ilustrativa, prevalecendo, para fins de execução contratual, os itinerários, pontos de embarque e desembarque e orientações operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A6E-F94B-3207-AB62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE LUIZ DE SANTI (CPF 038.XXX.XXX-61) em 18/06/2026 13:56:12 GMT-03:00

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARIANGELA CRUVINEL CARVALHO (CPF 040.XXX.XXX-58) em 18/06/2026 15:01:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SAMUEL ANDERSON PEREIRA (CPF 386.XXX.XXX-55) em 18/06/2026 15:22:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/5A6E-F94B-3207-AB62>

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 044/2026
FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

TERMO DE REFERÊNCIA**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará** Pregão na modalidade eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Guaxupé/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 11 – TOMATEIROS. Linha com monitor. Capacidade mínima do veículo: 50 lugares. Trajeto da manhã: Início da Linha, Páscoa JF, Viradouro – Sítio Trindade, Bairro Tomateiros, Sítio Aconchego, Cruzamento Sítio Bom Jardim dos Machados com Fazenda Barra Velha, Cruzamento Terreirão – Barra Velha, Ponto – Divisa Estadual, Ponto Viradouro – Estação Barra Velha, Início do Trecho Asfalto Santa Terezinha, Ponto Viradouro – Fazenda Santa Mariana, Ponto Viradouro – Fazenda São Joaquim, Núcleo São João, Ponto 1 – Vale Verde, Ponto 2 – Vale Verde, Ponto 3 – Vale Verde, Ponto 4 – Vale Verde, Ponto Queridinha e Ginásio, Ponto Poli, Ponto Nossa Senhora – Final da Linha. Trajeto do almoço/retorno: Início da Linha – Queridinha, EE Poli, EE Nossa Senhora, Sítio Trindade, Sítio Dois Irmãos, Sítio Santa Rita de Cássia, Sítio Santa Marina, Fazenda Santa Terezinha, Dona Mariana,	KM	14.100	R\$ 23,29	R\$ 328.389,00



PREFEITURA DE
Guaxupé

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

	Entrada Pesqueiro, Fazenda São Joaquim, EE Queridinha e Final da Linha – Nossa Senhora. Horário da manhã: das 05h30 às 07h00. Horário do almoço/retorno: das 11h15 às 13h00. Quilometragem diária estimada: 70,5 km/dia. O veículo deverá possuir pneus apropriados para estradas rurais e vias não pavimentadas, considerando a existência de trechos rurais não pavimentados e condições de trafegabilidade variáveis durante o período letivo. Todos os custos com motorista, monitor, combustível, manutenção, tributos e seguros deverão estar inclusos no valor apresentado.				
2	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 12 – MAMONEIROS. Linha com monitor. Capacidade mínima do veículo: 50 lugares. Trajetos da manhã: Primeiro Ponto, Viradouro – Fazenda Areias, Encruzilhada Macena – Viradouro, Fazenda Jacuba, Fazenda Boa Vista, Japy, Núcleo Pinheiros, Major – Final da Linha. Trajetos do almoço/retorno: Primeiro Ponto Major, Ponto 02 Japy, Ponto 03 Pinheiros, Ponto 04 Santa Amélia, Ponto 05 Santa Elza, Rotatória SPU, Rotatória Jacuba, Encruzilhada Jacuba-Mamoneiros, Ponto 06, Faz. Areias, Ponto 07 Viradouro–Jacuba, Ponto 08 Faz. Grama, Final da Linha Faz. Boa Vista. Horário da manhã: das 05h30 às 07h00. Horário do almoço/retorno: das 11h15 às 13h00. Quilometragem diária estimada: 64,5 km/dia. O veículo deverá possuir pneus apropriados para estradas rurais e vias não pavimentadas, considerando a existência de trechos rurais não pavimentados	KM	12.900	R\$ 20,23	R\$ 260.967,00

	e condições de trafegabilidade variáveis durante o período letivo.				
	Todos os custos com motorista, monitor, combustível, manutenção, tributos e seguros deverão estar inclusos no valor apresentado.				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Guaxupé/MG para a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme sequencial nº 267.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no tópico nº 3 do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos dos Veículos

Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão:

- a) ser do tipo ônibus, adequados ao transporte escolar rural;
- b) estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e trafegabilidade;
- c) possuir documentação regular e atualizada;

d) atender às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

e) possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente;

f) conter identificação visual de transporte escolar, conforme normas aplicáveis;

g) possuir manutenção preventiva e corretiva periódica, sob responsabilidade da contratada;

h) possuir, no máximo, 12 (doze) anos de fabricação, contados a partir do ano de fabricação do veículo, visando garantir condições adequadas de segurança, conservação, eficiência e continuidade da prestação dos serviços durante toda a execução contratual. A limitação da idade máxima dos veículos foi estabelecida considerando:

I – as condições das estradas rurais e vias não pavimentadas;

II – a necessidade de segurança dos estudantes transportados;

III – a continuidade da prestação dos serviços;

IV – a redução do risco de falhas mecânicas;

V – a manutenção de adequadas condições operacionais durante toda a execução contratual.

A medida observa os princípios da eficiência, da segurança, da continuidade do serviço público e do interesse público, considerando as particularidades do transporte escolar na zona rural. A exigência considera ainda o histórico de desgaste operacional decorrente da utilização contínua em estradas rurais e vias não pavimentadas, visando reduzir riscos de interrupção da prestação dos serviços, falhas mecânicas, aumento excessivo de manutenção corretiva e comprometimento da segurança dos estudantes transportados.

4.2. Requisitos dos Condutores

Os condutores responsáveis pela execução dos serviços deverão:

a) possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo;

b) possuir curso específico para transporte escolar, conforme legislação vigente;

c) atender às exigências previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis;

d) conduzir os veículos observando as normas de segurança e trânsito vigentes.

4.3. Requisitos dos Monitores

Os monitores, quando exigidos pela Administração ou pela legislação aplicável, deverão:

a) atuar no acompanhamento e auxílio aos estudantes durante o embarque, deslocamento e desembarque;

b) zelar pela segurança e integridade dos alunos durante a execução dos serviços;

- c) observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas aplicáveis ao transporte escolar;
- d) manter conduta adequada e compatível com as atividades desempenhadas no transporte de estudantes.

4.3.1. Justificativa da Exigência de Monitor

A exigência de monitor nas linhas de transporte escolar rural decorre da necessidade de acompanhamento e auxílio aos estudantes durante o embarque, deslocamento e desembarque, considerando que as rotas atendem alunos de diferentes faixas etárias, abrangendo estudantes da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal e estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede estadual.

A presença do monitor visa assegurar maior segurança, organização e acompanhamento dos estudantes durante a execução do transporte escolar rural, especialmente em razão:

- a) da presença de crianças pequenas matriculadas na Educação Infantil;
- b) da diversidade etária dos estudantes transportados;
- c) da longa duração dos trajetos e das características das rotas rurais;
- d) da necessidade de apoio aos estudantes durante embarque e desembarque;
- e) das condições das estradas vicinais e vias não pavimentadas.

A medida busca garantir maior segurança operacional e adequada prestação do serviço público de transporte escolar.

4.4. Execução dos Serviços

A prestação dos serviços deverá:

- a) ocorrer de forma contínua, regular, segura e eficiente durante todo o período letivo;
- b) observar os itinerários, rotas, pontos de embarque e desembarque e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) garantir condições adequadas de segurança aos estudantes durante o embarque, deslocamento e desembarque;
- d) permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal.

4.5. Responsabilidades da Contratada

A contratada será responsável:

- a) pelas despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais custos necessários à execução dos serviços;
- b) pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução contratual;
- c) pela substituição de veículos que apresentem falhas mecânicas ou condições inadequadas para a prestação dos serviços;
- d) pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte escolar.

Os requisitos estabelecidos visam garantir a adequada prestação do serviço público de transporte escolar rural, assegurando segurança, continuidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

4.6. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.7. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra.

4.8. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, considerando a necessidade de controle direto da execução dos serviços, rastreabilidade operacional das rotas, padronização da prestação dos serviços, fiscalização contínua e garantia da segurança dos estudantes transportados.

4.8.1. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que não comprometa a execução contratual, a fiscalização dos serviços e a segurança dos usuários, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

4.9. Vistoria: Quando necessária para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços, será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia dos locais, rotas e itinerários relacionados à prestação dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.9.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições, rotas, itinerários, distâncias ou demais peculiaridades relacionadas à execução dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes de sua omissão.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução dos serviços:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Local da Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados conforme as rotas e

itinerários do transporte escolar rural definidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaxupé, observados o calendário escolar, o planejamento e as demandas da rede pública de ensino durante a vigência contratual.

5.1.2.1. As rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e horários poderão sofrer ajustes pela Administração Municipal durante a execução contratual, em razão de alterações na demanda escolar, matrículas, transferências, reorganização da rede de ensino, condições operacionais das vias ou interesse público devidamente justificado, observados os limites legais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.1.2.2. Na ocorrência de situações excepcionais relacionadas às condições climáticas adversas, interdição de vias, risco à segurança dos estudantes, eventos fortuitos, força maior ou impossibilidade comprovada de tráfego, a execução da rota poderá ser temporariamente suspensa, alterada ou ajustada pela Administração Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas necessárias para assegurar, sempre que possível, a continuidade do atendimento escolar e a segurança dos usuários.

5.1.3. Recursos necessários à execução dos serviços: Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar veículos, condutores, equipamentos e demais recursos necessários ao atendimento do objeto contratado, observadas as quantidades estimadas, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição imediata quando necessário à continuidade da prestação dos serviços.

5.1.4. A definição da capacidade mínima dos veículos considerou o quantitativo estimado de estudantes atendidos em cada linha do transporte escolar rural, observadas as condições de segurança, continuidade, eficiência e adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

I – A Linha Tomateiros atende atualmente aproximadamente 46 (quarenta e seis) alunos da rede municipal e estadual, abrangendo estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II – A Linha Mamoneiros atende atualmente aproximadamente 42 (quarenta e dois) alunos da rede municipal e estadual, abrangendo diferentes faixas etárias da educação básica.

5.1.4.1. A definição da capacidade mínima dos veículos considerou, além da demanda atualmente existente, margem operacional de segurança destinada a absorver oscilações de matrículas, remanejamentos de estudantes, variações da demanda escolar durante o período letivo e

necessidade de observância das normas de segurança e vedação à superlotação dos veículos utilizados no transporte escolar.

5.2. Manutenção e condições operacionais da frota: A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos serviços, devendo mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e trafegabilidade durante toda a vigência contratual, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

5.2.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação vigente, bem como documentação regular e atualizada.

5.2.2. Em caso de falha mecânica, avaria ou qualquer situação que impeça a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, de modo a não prejudicar a continuidade do transporte escolar.

5.2.3. Os veículos destinados à execução dos serviços deverão possuir, no máximo, 12 (doze) anos de fabricação, permanecendo em adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento durante toda a execução contratual, conforme requisitos estabelecidos no item 4.1, alínea “h”, deste Termo de Referência.

5.2.4. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas aplicáveis ao transporte escolar, especialmente às disposições previstas nos artigos 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como às demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

5.2.5. Os veículos deverão possuir inspeção veicular periódica válida para transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito aplicável.

5.2.6. A Contratada deverá disponibilizar condutores devidamente habilitados, observadas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

5.2.7. Os monitores, quando exigidos pela Administração ou pela legislação aplicável, deverão atender às exigências eventualmente estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável.

5.2.8. A Contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando documentos, informações e acesso aos veículos sempre que solicitado.

5.2.9. Uma vez notificada pela Administração acerca de falha mecânica, defeito, irregularidade ou inadequação na execução dos serviços, a Contratada deverá promover os reparos, correções ou

substituições necessárias no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência da notificação, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

5.2.10. Na hipótese do subitem anterior, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente veículo substituto de características equivalentes ou superiores, em condições adequadas de segurança e funcionamento, de modo a garantir a continuidade da prestação do transporte escolar durante a realização dos reparos ou correções necessárias.

5.2.11. Decorrido o prazo estabelecido para realização dos reparos, correções ou substituições sem o atendimento da solicitação da Administração ou apresentação de justificativa aceita pela Contratante, poderá o Município adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante contratação de terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do ressarcimento dos custos suportados pela Administração.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos.

6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.10. Critério de Medição dos Serviços

6.10.10.1. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada nas linhas de transporte escolar rural, observadas as rotas, itinerários, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.10.10.2. A execução dos serviços poderá ser acompanhada mediante sistema de rastreamento e monitoramento veicular por GPS, relatórios operacionais, fiscalização presencial, registros administrativos e demais mecanismos de controle adotados pela Administração Municipal.

6.10.10.3. Os sistemas de rastreamento e monitoramento, quando utilizados, constituirão instrumento auxiliar de fiscalização da execução contratual, não afastando os demais meios de verificação adotados pela Administração.

6.10.10.4. O pagamento pelos serviços prestados será realizado proporcionalmente à quilometragem efetivamente executada e devidamente aferida pela fiscalização contratual, observados os relatórios operacionais, registros de execução, informações de rastreamento veicular e demais mecanismos de controle adotados pela Administração.

6.10.10.5. A quilometragem prevista para cada linha possui caráter estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos durante a execução contratual, em razão de alterações na demanda escolar, matrículas, transferências de estudantes, reorganização de rotas, alteração de pontos de embarque e desembarque, condições das vias ou demais necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

6.10.10.6. Não haverá pagamento de quilometragem não executada, rotas não realizadas, trechos suprimidos ou períodos sem efetiva prestação dos serviços, ressalvados as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas contratualmente.

6.10.10.7. A medição mensal considerará exclusivamente a execução efetiva das rotas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser aplicadas glosas proporcionais em caso de inexecução total ou parcial dos serviços.

6.10.11. Fiscalização da Execução

6.10.11.1. A fiscalização contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a adequada execução das linhas, itinerários, horários e condições operacionais do transporte escolar.

6.10.11.2. Para fins de fiscalização da execução contratual, a Administração poderá realizar, dentre outros procedimentos:

- a) conferências presenciais;
- b) verificações por amostragem;
- c) análise de relatórios de rastreamento e monitoramento por GPS;
- d) análise de relatórios operacionais;
- e) validação das rotas efetivamente executadas;
- f) inspeções nos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- g) demais procedimentos de controle considerados necessários pela Administração.

6.10.11.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória relativa aos condutores e monitores vinculados à execução contratual, incluindo habilitação, cursos obrigatórios, certidões e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.10.12. Relatórios Operacionais

6.10.12.1. A Contratada deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, relatórios operacionais e demais informações relacionadas à execução das rotas contratadas, inclusive dados de rastreamento e monitoramento veicular, quando disponíveis.

6.10.12.2. Os relatórios de rastreamento e monitoramento poderão ser utilizados pela Administração como instrumento auxiliar de fiscalização, conferência da execução contratual e aferição dos serviços efetivamente prestados.

6.10.13. Glosas e Divergências de Execução

6.10.13.1. A constatação de irregularidades na execução contratual, tais como:

- a) não execução total ou parcial das rotas contratadas;
- b) interrupções injustificadas da prestação dos serviços;
- c) descumprimento injustificado de horários e itinerários;
- d) divergências relevantes na execução contratual;
- e) utilização de veículo em desacordo com as exigências previstas neste Termo de Referência ou na legislação aplicável;

Poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade;
- II – aplicação das penalidades previstas contratualmente;
- III – determinação de regularização imediata da execução dos serviços;
- IV – adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

6.10.13.2. Eventuais falhas técnicas ou indisponibilidades momentâneas dos sistemas de rastreamento e monitoramento não caracterizarão, por si sós, inadimplemento contratual, devendo a execução dos serviços ser aferida pelos demais meios de fiscalização disponíveis.

7. CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do

valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.), quando a legislação determinar a retenção.

7.6.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

7.6.3. O pagamento ficará condicionado:

- a) à conferência da execução contratual;
- b) ao atesto do fiscal do contrato;
- c) à verificação da regularidade da prestação dos serviços;
- d) à observância das demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.6.4. A aferição dos serviços executados poderá considerar os registros operacionais, relatórios de fiscalização, controles administrativos e demais mecanismos de acompanhamento adotados pela Administração.

7.6.5. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) atestado de prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente ou pix.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor por item estimado para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos e encontram-se disciplinadas no Edital.

8.3.2. Para fins do disposto no art. 18, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se parcela de maior relevância técnica do objeto a execução contínua de serviço de transporte coletivo de passageiros, especialmente transporte escolar ou serviço de natureza similar, com disponibilização de veículo, condutor habilitado, cumprimento de rotas, horários e observância das normas de segurança aplicáveis.

8.3.3. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnica, atestados relativos à prestação de serviços de transporte escolar, transporte coletivo de passageiros, fretamento contínuo

ou outros serviços regulares de transporte de passageiros compatíveis em características, complexidade e responsabilidade operacional com o objeto licitado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 589.356,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.500.000 - CA 1001
02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.550.000 - CA 0000
02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.553.000 - CA 0000
02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.576.001 - CA 0000
02.07.06.12.362.0407.2444.3.3.90.39.00 - Ficha 742 - Fonte 1.500.000 - CA 1001
02.07.06.12.362.0407.2444.3.3.90.39.00 - Ficha 742 - Fonte 1.553.000 - CA 0000
02.07.06.12.362.0407.2444.3.3.90.39.00 - Ficha 742 - Fonte 1.576.001 - CA 0000
02.07.06.12.365.0407.2445.3.3.90.39.00 - Ficha 743 - Fonte 1.500.000 - CA 1001
02.07.06.12.365.0407.2445.3.3.90.39.00 - Ficha 743 - Fonte 1.550.000 - CA 0000
02.07.06.12.365.0407.2445.3.3.90.39.00 - Ficha 743 - Fonte 1.553.000 - CA 0000

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Guaxupé/MG, 26 de junho de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aline Monteiro Melo Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 36.582

Mariangela Cruvinel Carvalho
Diretora de Div. Adm. e Financeira
Matrícula: 16.700

André Luiz de Santi
Coordenador de Controle Orçamentário e Convênios
Matrícula: 37.091

Samuel Anderson Pereira
Coord. de Compras e Serviços Auxiliares
Matrícula: 36.553

ANEXO I**TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 11 TOMATEIROS.**

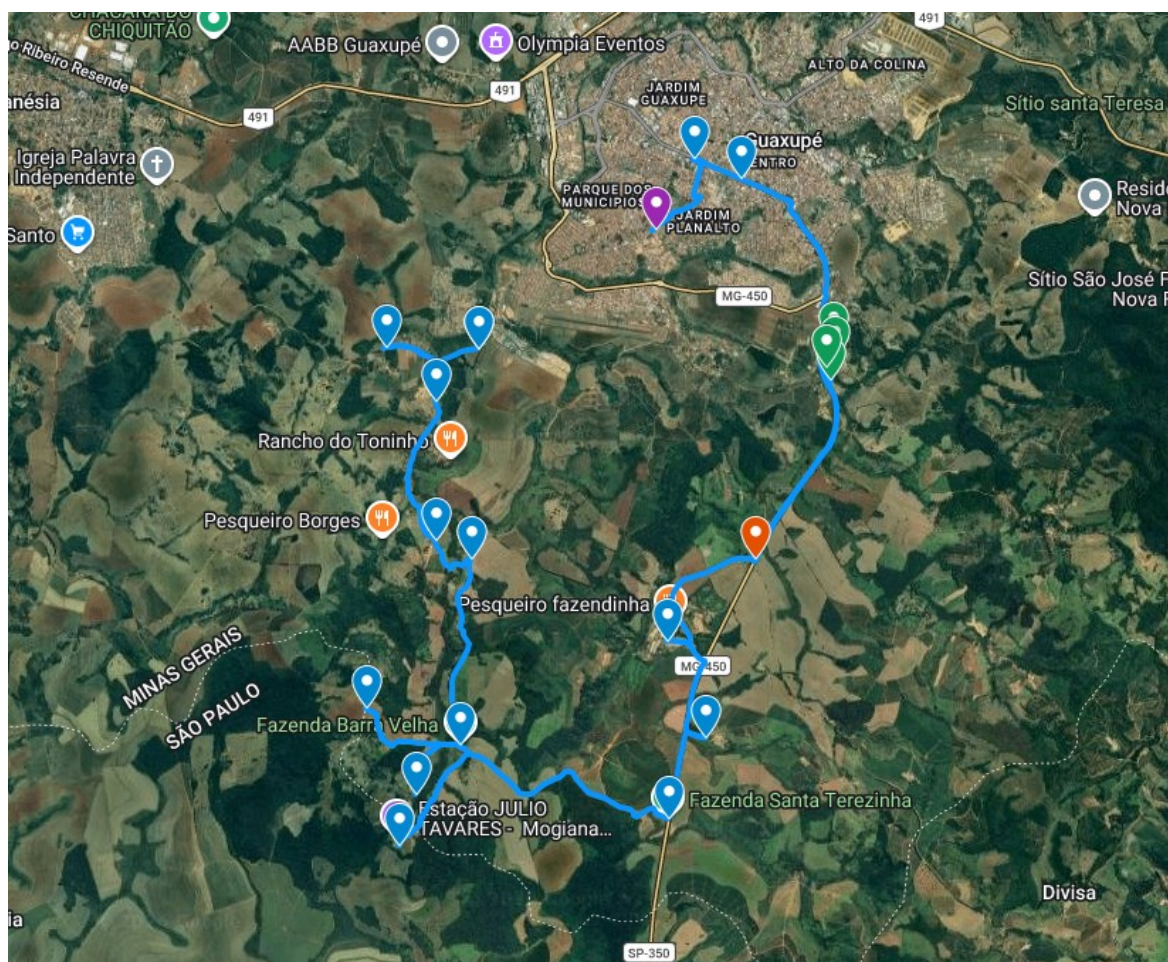
O trajeto completo da linha poderá ser consultado por meio do mapa digital disponível no link abaixo, bem como pela imagem/mapa anexa ao processo:

Turno da manhã:

39 km

Link:

<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1bBGeBeLj39q0iGZdlkAgykBjWZHuh3g&usp=sharing>

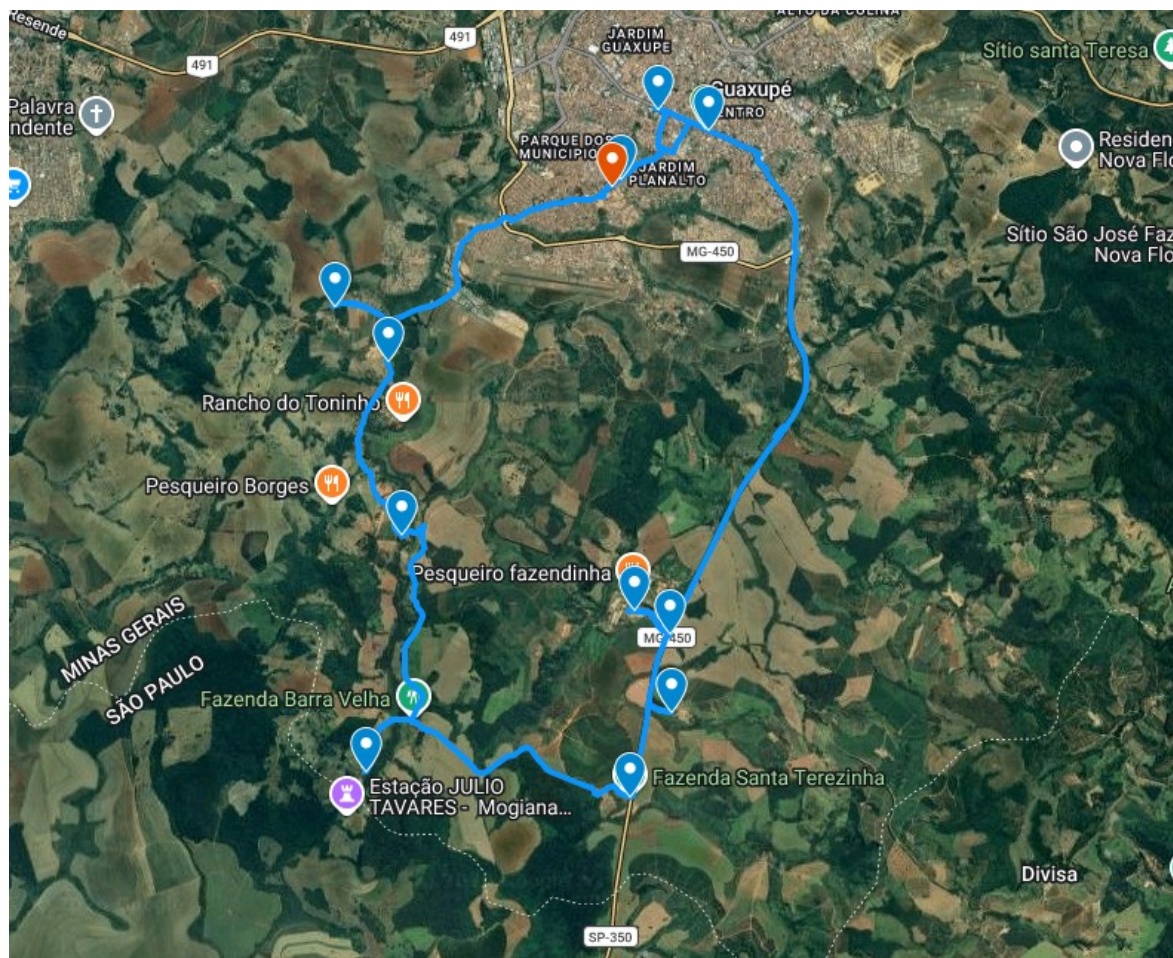


Turno do almoço/retorno:

31,5 km

Link:

<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1OwpWqiAzRkQT8qJ2bYbfEC6tWxgmeBE&usp=sharing>



Quilometragem diária atualizada:

39 km + 31,5 km = 70,5 km/dia

Memorial de cálculo:

70,5 km/dia × 200 dias letivos = 14.100 km/ano

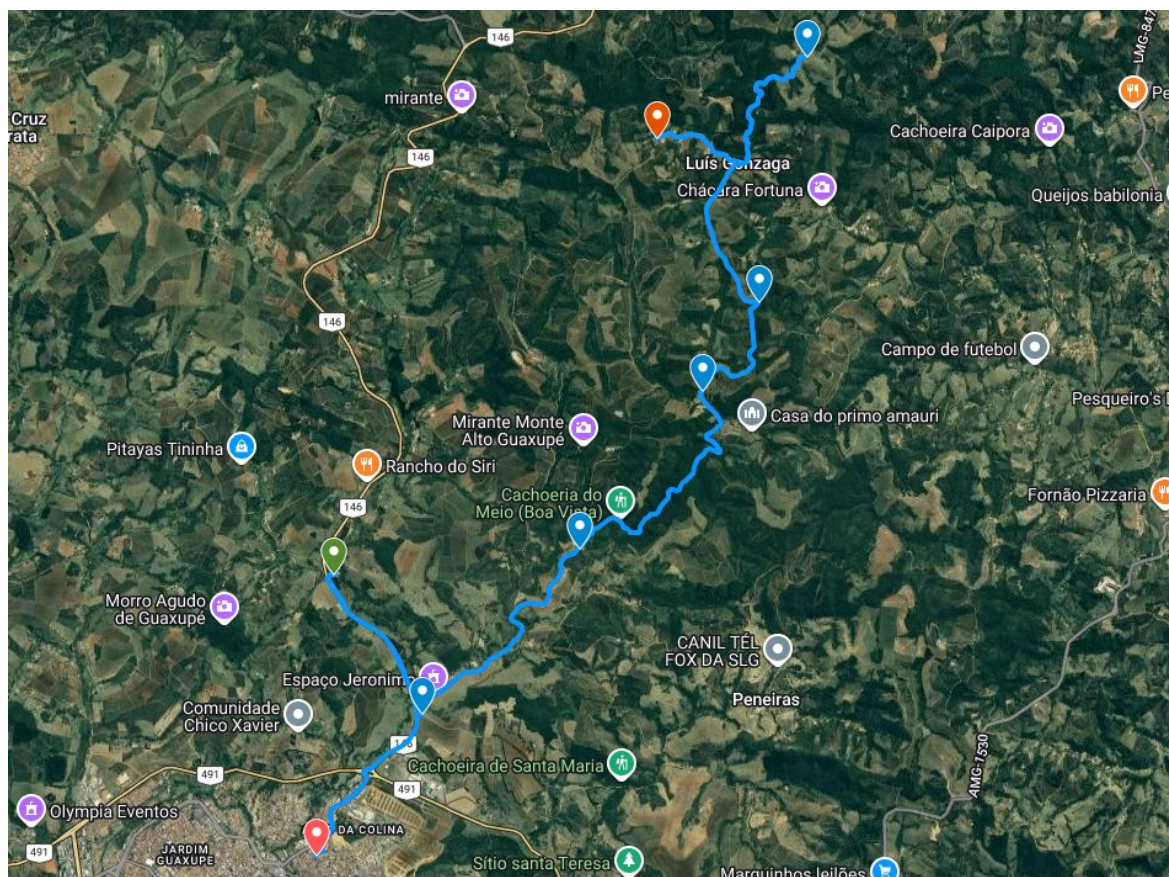
TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 12 MAMONEIROS.

O trajeto completo da linha poderá ser consultado por meio do mapa digital disponível no link abaixo, bem como pela imagem/mapa anexa ao processo:

Turno da manhã:

27,5 km

Link: <https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1Omru-GXE79eVwJNPV6qy9YwruEr6Nzw&usp=sharing>

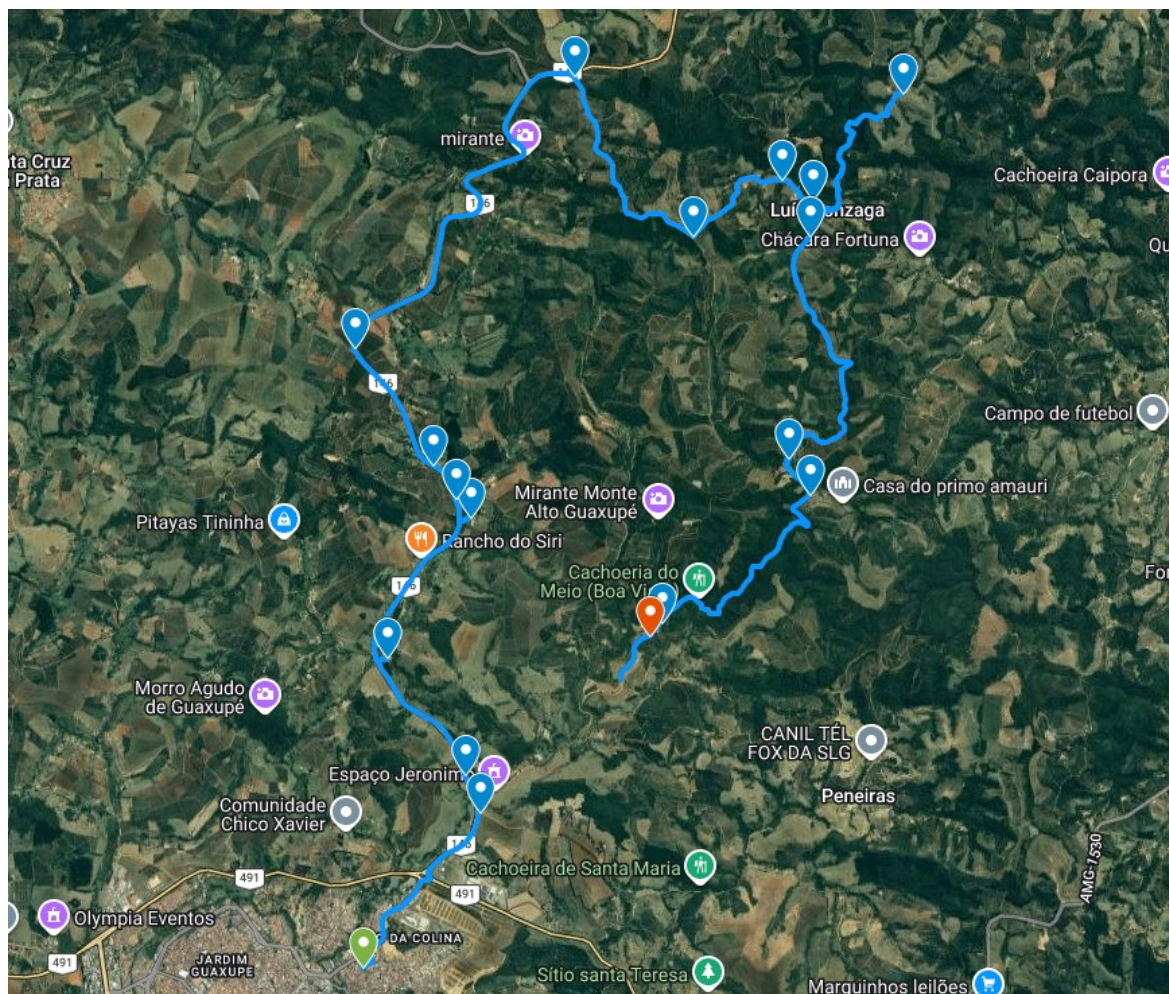


Turno do almoço/retorno:

37 km

Link:

<https://www.google.com/maps/d/edit?mid=1P9AEtz5CBpzpEnFoINHO7gywtLdykJE&usp=sharing>



Quilometragem diária atualizada:
 $27,5 \text{ km} + 37 \text{ km} = 64,5 \text{ km/dia}$

Memorial de cálculo:
 $64,5 \text{ km/dia} \times 200 \text{ dias letivos} = 12.900 \text{ km/ano}$

Os mapas e trajetos disponibilizados possuem finalidade auxiliar e ilustrativa, prevalecendo, para fins de execução contratual, os itinerários, pontos de embarque e desembarque e orientações operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A773-CEC5-99A8-EAA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE LUIZ DE SANTI (CPF 038.XXX.XXX-61) em 26/06/2026 14:19:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ALINE MONTEIRO MELO RIBEIRO (CPF 034.XXX.XXX-99) em 26/06/2026 14:20:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIANGELA CRUVINEL CARVALHO (CPF 040.XXX.XXX-58) em 26/06/2026 14:50:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SAMUEL ANDERSON PEREIRA (CPF 386.XXX.XXX-55) em 26/06/2026 15:21:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/A773-CEC5-99A8-EAA3>

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Lei 14.133 de 2021

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ E _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATO N° XXX/2026

PREGÃO Nº 044/2026

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 166/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de, **Sr(a).**, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xx-xx, aqui denominado **CONTRATANTE:** e,

1.2. CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº
xx-xx.xxx.xxx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o
presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

1.3. DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 166/2026 – Pregão nº 044/2026, realizado sob a forma eletrônica e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Guaxupé/MG**, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaxupé/MG, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Compete a Contratada xxxxxxxxxxxx:

Item	Descrição	Marca Modelo	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Subtotal
X	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxx	x	xx	R\$ x,xx	R\$ x,xx
Valor Total						R\$ x,xx

2.3. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório do Pregão nº 044/2026 – Processo nº 166/2026, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução objeto do Pregão nº 044/2026, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinados em que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4. Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme resultado do Processo Licitatório nº 166/2026, Pregão 044/2026, vencido pela empresa contratada.

3.2.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento pela efetiva prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, ao final de cada modulo, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, junto com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.3.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.3.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação da prestação definitiva do serviço, pela fiscalização do Município de Guaxupé e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.3.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de Guaxupé, informando o número de sua conta-corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

3.3.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.

3.3.2. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Guaxupé, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

3.3.3. O Município de Guaxupé, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, está obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

3.3.3.1. Desta forma, a empresa deverá destacar a retenção do IR no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.3.3.2. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados as pessoas jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234, de 2012, alterada pela IN RFB n. 2145, de 26 de junho de 2023.

3.3.3.2.1. As empresas amparadas pela isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.3.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.3.4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, excetuadas as situações previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93.

3.3.4.2. O valor contratado será reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3.3.4.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC.

3.3.4.2.1.1. O índice do INPC será calculado tendo por data-base a data do orçamento estimado para o objeto do certame.

3.3.4.2.1.2. O reajuste não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese e terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços nesta licitação (Art. 135, § 3º, Lei 14.133/2021).

3.3.4.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3.4.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.4.4. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual.

3.3.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.3.4.6. Nos casos em que a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base nas determinações do item 3 e subitens.

3.3.4.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

3.3.5. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

3.3.5.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

3.3.5.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

3.3.5.3. O reequilíbrio de que trata o item **3.3.5.1** poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

3.3.5.4. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma, e não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.500.000 - CA 1001
02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.550.000 - CA 0000
02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.553.000 - CA 0000
02.07.06.12.361.0407.2441.3.3.90.39.00 - Ficha 734 - Fonte 1.576.001 - CA 0000
02.07.06.12.362.0407.2444.3.3.90.39.00 - Ficha 742 - Fonte 1.500.000 - CA 1001
02.07.06.12.362.0407.2444.3.3.90.39.00 - Ficha 742 - Fonte 1.553.000 - CA 0000
02.07.06.12.362.0407.2444.3.3.90.39.00 - Ficha 742 - Fonte 1.576.001 - CA 0000
02.07.06.12.365.0407.2445.3.3.90.39.00 - Ficha 743 - Fonte 1.500.000 - CA 1001
02.07.06.12.365.0407.2445.3.3.90.39.00 - Ficha 743 - Fonte 1.550.000 - CA 0000
02.07.06.12.365.0407.2445.3.3.90.39.00 - Ficha 743 - Fonte 1.553.000 - CA 0000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:

5.1.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.2. Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será realizada conforme estabelecido no subitem 6.10. e seus subitens do Termo de Referência, Anexo II do Edital e nos termos do artigo 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Fiscal do contrato:

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Lei 14.133/2021.

9.2 – É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaxupé/MG, xx de xxxxxxxx de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
